



## CONTRATO EMERGENCIAL Nº 030/2018

**CONTRATANTE:** O ESTADO DO PARANÁ, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS – SEJU**, CNPJ 40.245.920/0001-94, com sede e foro nesta Capital, situada na Avenida Marechal Floriano Peixoto nº 1.251, Bairro Rebouças, Curitiba – PR – CEP: 80230-110, neste ato representado por seu Secretário de Estado **ELIAS GANDOUR THOMÉ**, inscrito no CPF/MF sob nº 394.049.359-72, RG 1.982.646-5, nomeado pelo Decreto nº 9387 de 25/04/2018

**CONTRATADO(A):** **TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 00.809.489/0001-47, com sede na Rua Doutor Reynaldo Machado, n.º 1320, Prado Velho, CEP 80215-242, Curitiba – Paraná, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. **RUY OTTO BUSS**, portador da cédula de identidade RG nº 1.004.383.939/SSP/RS e CPF nº 161.489.240-72, e por sua Diretora Vice-Presidente, Sra. **NEUZA DE CARVALHO BUSS**, portadora da cédula de identidade RG nº 3.588.202-2/SSP/PR e CPF nº 218.992.150-34, ambos residentes e domiciliados na Rua Capitão Leonidas Marques, nº 1800, casa 05, Bairro Uberaba, Curitiba/PR, CEP 81.550-000.

### 1 OBJETO:

Contratação de empresa prestadora de serviços de impressão, reprografia e digitalização, com disponibilização de equipamentos multifuncionais usados e de suprimentos (exceto papel), das respectivas manutenções preventiva e corretiva e do fornecimento de solução de monitoramento e gestão do serviço contratado, de acordo com a discriminação completa dos serviços e preços máximos constantes no Termo de Dispensa de Licitação n.º 021/2018 e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, em atendimento a Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos – SEJU, no período de até 180 (cento e oitenta) dias ou até que se conclua o procedimento licitatório, não podendo ser prorrogado.

#### 1.1 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

LOTE	ITEM	Descrição	Quantidade e de máquinas	Quantidade média de impressão
Único	01	Multifuncional Monocromática A4 – Volume de Impressão Mensal 5.000 páginas por mês	43	280.000
	02	Multifuncional Monocromática A3 – Volume de Impressão Mensal 5.000 páginas por mês	1	90



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS  
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL – GAS  
DISPENSA Nº 021/2018  
PROTOCOLO Nº 15.216.388-6  
CONTRATO EMERGENCIAL Nº 030/2018 - GMS Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

03	Multifuncional Colorida A4 – Volume de Impressão Mensal 5.000 páginas por mês	1	1.000
04	Plotter Colorido – A0	1	200
05	Software Com Funções de Bilhetagem, Gerenciamento e Controle de Impressão e Monitoramento	-	-

## 2 FUNDAMENTO:

2.1 Este contrato é firmado com fundamento na Dispensa nº 21/2018, objeto do Protocolo nº 15.216.388-6, publicada no Diário Oficial do Estado nº 60335, de 20/07/2018.

## 3 DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O CONTRATANTE pagará à(o) CONTRATADA(O) os valores previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme planilha abaixo:

DESCRIPTIVO	VALOR
MONOCROMATICA A4	R\$ 0,039
POLICROMATICA A3	R\$ 0,30
METRO LINEAR PLOTTER	R\$ 1,00

3.2 O valor total estimado do contrato é de R\$ 73.260,00 (setenta e três mil e duzentos e sessenta reais)

3.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

3.4. Os serviços serão pagos sob o regime de empreitada, ou seja, por preço unitário de cada cópia, impressão e digitalização, realizada pela CONTRATANTE.

## 4 DO PRAZO E DA FONTE DE RECURSOS:

4.1 O contrato terá vigência pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, em consonância com artigo 34, IV da Lei Estadual nº 15.608/2007, contados a partir de 20/07/2018 a 15/01/2019 ou até que se conclua o procedimento licitatório, não podendo ser prorrogado.

4.2 As despesas ocorrerão por conta das Dotações Orçamentárias: **04900.4902.14.421.09.4378** – Gestão do Sistema Socioeducativo, Natureza da Despesa 3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 3983 – Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos, Fonte 101; **04900.4902.14.421.42.4180** – Gestão Administrativa – SEJU, Natureza de Despesa 3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 3983.



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS  
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL – GAS  
DISPENSA Nº 021/2018  
PROTOCOLO Nº 15.216.388-6  
CONTRATO EMERGENCIAL Nº 030/2018 - GMS Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_



Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos, Fonte 101;  
**04900.4902.11.333.16.4471** – Gestão do Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda, Natureza de Despesa 3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 3983 – Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos, Fonte 101.

## **5 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:**

**5.1** A prestação de serviços de impressão, reprografia e digitalização com disponibilização de equipamentos multifuncionais usados e de suprimentos (exceto papel), das respectivas manutenções preventiva e corretiva e do fornecimento de solução de monitoramento e gestão do serviço contratado, obedecerá ao estipulado neste Contrato, no Termo de Dispensa de Licitação n.º 021/2018 e na proposta comercial apresentada pela empresa que norteou a contratação destes serviços.

## **6 DO VALOR DO CONTRATO E DOS QUANTITATIVOS:**

**6.1** O valor global máximo estimado para o presente contrato perfaz R\$ 73.260,00 (setenta e três mil, duzentos e sessenta reais), cujo montante reflete o valor estimado mensal multiplicado pelo número de meses previstos para o contrato, e traduz a quantidade máxima estimada de fotocópias e impressões – monocromáticas, coloridas e em formato grande – a serem contratadas no período.

**6.2** As quantidades de fotocópias e impressões por mês são estimadas, podendo variar para mais ou menos, dependendo da necessidade da CONTRATANTE, sempre observado o limite do valor global deste contrato.

**6.2.1** Os serviços objeto deste contrato serão apontados por medições mensais, que deverão conter o número de cópias produzidas no mês de apuração e que tenham sido aprovados pelo órgão usuário.

**6.2.2** As medições serão feitas diretamente pela CONTRATADA, discriminando as respectivas quantidades, bem como os locais de prestação dos serviços;

**6.2.3** É vedado o acréscimo de qualquer preço ao valor pactuado por cópia retirada, seja a título de transporte, tributos ou qualquer outra despesa;

**6.3** Deverão ser consideradas no cálculo das despesas todos os custos, incluindo recursos humanos, encargos sociais, tributos, transporte, materiais e insumos, lucros, benefícios e despesas indiretas (BDI), equipamentos e outros, exceto papel;

**6.4** As cópias extraídas a título de teste durante as manutenções, bem como as inutilizáveis por motivo de mal funcionamento dos equipamentos, não serão pagas pela CONTRATANTE;

**6.4.1** As quantidades de cópias que não tenham sido constatadas nas medições correspondentes aos meses em que forem realizados, deverão ser apresentados em medição posterior, com a respectiva justificativa e acompanhado de histórico de 06 (seis) meses anteriores, pelo valor da época de sua realização, obedecidas as demais condições contratuais;



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS  
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL – GAS  
DISPENSA Nº 021/2018  
PROTOCOLO Nº 15.216.388-6  
CONTRATO EMERGENCIAL Nº 030/2018 - GMS Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**6.5** Para as cópias produzidas em formato tamanho A3 o contador deverá considerar 02 (duas) cópias na mídia de tamanho A4, a qual consiste na unidade padrão de faturamento.

**6.6** O fato da CONTRATADA, por qualquer motivo, colocar na unidade usuária equipamento tecnicamente superior ou de maior capacidade, não ensejará qualquer pagamento adicional ou modificação dos prazos previstos para atendimento.

**6.7** Serão pagos apenas os serviços efetivamente prestados, tendo em vista que o valor total do contrato é meramente estimativo, que não representa necessariamente o importe que será efetivamente pago pelo CONTRATANTE.

## **7. DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO DO CONTRATO:**

**7.1** O GAS – Grupo Administrativo Setorial, será a gestora do presente contrato, cabendo a Chefe do GAS, telefone (41) 3221-7211, ou quem a suceder, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, nos termos do artigo 67 e parágrafos, da Lei 8666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único – Da designação de elementos credenciados e da fiscalização do contrato:

Cada uma das partes envolvidas, designará elementos credenciados para coordenar e acompanhar as atividades, ações e resoluções de assuntos de sua responsabilidade, referentes à execução deste contrato, observadas as seguintes condições e formalidades mínimas:

I - Cada uma das partes deverá comunicar formalmente à outra, os elementos designados conforme item anterior, informando o nome completo, endereço e telefone para contrato;

II - Os elementos credenciados poderão realizar esclarecimentos, complementações e solucionar divergências desde que não alterem o presente Contrato, em reuniões documentadas por atas e assinadas pelos elementos credenciados de ambas as partes;

III - Todas as comunicações sobre o desenvolvimento da execução do objeto do presente Contrato serão formalizadas por escrito e dirigidas ao elemento credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência dos trabalhos.

IV - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelos órgãos e entidades Contratantes, as quais competirá fiscalizar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como a aplicação de penalidades, sob o devido processo legal caso haja descumprimento das obrigações contratadas. À SEAP, buscando manter os procedimentos de forma padronizada, caberá a gestão dos processos de contratação.

## **8. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**8.1** O serviço terá início em 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato e/ou da emissão da ordem de serviço.

**8.2** Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de 10 (dez) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Dispensa e na proposta.



**8.2.1** Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Dispensa e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

**8.2.2** Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

**8.3** Nos termos do art. 124 da Lei Estadual nº 15.608/2007, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços de valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

**8.4** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**8.4.1** Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**8.5** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **9. EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA:**

**9.1** A PROPONENTE deverá entregar na data estipulada pelo edital e/ou quando houver(em) mudança(s) oriunda (s) de atualização tecnológica, Carta Proposta detalhada (indicando marca, modelo e demais características), com as respectivas referências em manuais / catálogos, os quais deverão ser impressos e as páginas devidamente identificadas, para fins de aferição e do atendimento às condições técnicas exigidas para o(s) objeto (s) ofertado(s).

**9.2** Os equipamentos deverão estar em linha de produção e pertencerem à linha corporativa de equipamentos até a data do certame;

**9.3** A CONTRATANTE poderá requisitar os manuais originais do(s) equipamentos e software, durante o processo de aferimento, em mídia eletrônica, no formato PDF pesquisáveis;

**9.4** Não serão aceitos links para verificação na Internet;

**9.5** Caso a solução para atender aos requisitos deste edital necessite de componentes de software ou hardware, cujas funcionalidades extrapolem o especificado neste objeto, estes deverão ser orçados dentro do respectivo sistema, sem requerer licenças externas adicionais por parte da CONTRATANTE, para garantir o pleno funcionamento da solução ofertada;

**9.6** A PROPONENTE é responsável por qualquer ônus decorrente de registro de marcas e patentes, relativos à solução proposta;

**9.7** A forma de cumprimento de qualquer requisito explicitado no edital deverá ser detalhadamente descrita, com menção a limitações e restrições que existirem e de trechos da literatura técnica correspondente onde se encontram referências relevantes ao assunto;

**9.8** A não observância do preenchimento destas características e referência documental para fins de comprovação, poderá implicar na desclassificação da PROPONENTE, por falta de elementos de caracterização da solução ofertada;



**9.9** Os equipamentos utilizados na prestação do serviço deverão estar em conformidade com programas de redução de consumo de energia;

**9.10** Será aceita a oferta de qualquer componente de especificação diferente da solicitada, desde que comprovadamente a iguale ou a supere individualmente em relação a qualidade, o desempenho, a operacionalidade, a ergonomia ou a facilidade do manuseio do requisito originalmente especificado, conforme o caso, e desde que não cause direta ou indiretamente incompatibilidade ou desvantagem com quaisquer outras especificações em relação aos demais componentes ofertados.

**9.11** Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, testes e outros custos que recaiam sobre os equipamentos enviados para conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportadas pela CONTRATADA;

**9.12** A PROPONENTE deverá ter experiência comprovada em serviços similares, através da apresentação de um ou mais Atestados de Capacitação Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a qual a PROPONENTE presta ou prestou nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, em território nacional, os seguintes serviços:

**9.12.1** Instalação, configuração e ativação da solução proposta neste processo;

**9.12.2** Suporte técnico presencial para solução de software proposta, contemplando equipamentos softwares de gerenciamento e desenvolvimento de solução embarcada, pelo período mínimo de 12 (doze) meses;

**9.12.3** Ao menos um dos treinamentos propostos neste processo;

**9.12.4** A PROPONENTE deverá comprovar que:

**9.12.4.1** Prestou o serviço com parque de impressão (quantidade de equipamentos) de no mínimo 12,5% do quantitativo previsto;

**9.12.4.2** O volume de impressão (páginas impressas) de no mínimo de 10,0% do volume total previsto;

**9.12.5** Cada atestado deverá ser anexado à proposta técnica e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

**9.12.5.1** Identificação da CONTRATANTE, onde conste o CNPJ, seu endereço completo e telefones de contato;

**9.12.5.2** Descrição dos serviços prestados;

**9.12.5.3** O volume de serviços prestados;

**9.12.6** Será considerado o somatório de experiência (tempo, volume e serviços prestados) em até 3 (três) atestados;

**9.13** A PROPONENTE deverá comprovar que possui equipe técnica capacitada a realizar o planejamento: da implantação do projeto, das instalações dos softwares e dos equipamentos. Também deverá comprovar capacidade de manutenção e suporte técnico para os equipamentos, sendo obrigatório ter profissionais certificados pelo(s) FABRICANTE(S) dos equipamentos ofertados na proposta comercial:

**9.13.1** Deverá ter no seu quadro funcional um profissional de nível superior, com experiência em serviços de outsourcing de impressão e digitalização e com especialização ou certificação em gerenciamento de projetos, que será o ponto focal nas etapas de planejamento, transição do contrato atual para o novo contrato e implantação das aplicações requisitadas no edital. Esse profissional poderá ser substituído, durante vigência do contrato, por outro que tenha as mesmas qualificações profissionais;

**10.13.2** Deverá também ter no seu quadro funcional um profissional com curso técnico ou superior na área de eletricidade ou eletrônica, reconhecido pelo CREA,



pertencentes ao quadro funcional da PROPONENTE, que será responsáveis pela implantação técnica do contrato;

**10.13.3** A comprovação de que pertence ao quadro de empresa deverá ser feita com

**10.13.4** A empresa deverá apresentar também o seu registro junto ao CREA;

**10.13.5** A comprovação da qualificação profissional se dará através da apresentação dos certificados dos profissionais designados para o processo de implantação e transição;

**10.13.6** A PROPONENTE deverá se comprometer a cumprir o acordo de nível de serviço (SLA), no qual o total de chamados mensais devem ser atendidos de acordo com os requisitos deste objeto. No caso de não cumprimento serão aplicadas as penalidades descritas neste objeto.

**10.13.7** É recomendável que a proposta completa seja digitalizada com reconhecimento de caracteres (OCR) e gravada em mídia não apagável, preferencialmente DVD-ROM, para facilitar a análise da solução ofertada.

## **11 DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:**

**11.1** Os equipamentos ficarão sediados em Curitiba e Região Metropolitana, a critério da CONTRATANTE;

**11.2** Acompanharão os equipamentos locados todos os insumos utilizados para seu perfeito funcionamento, exceto papel, que serão fornecidos pela CONTRATANTE. Os equipamentos utilizados na prestação do serviço deverão estar em conformidade com programas de redução de consumo de energia;

**11.3** A CONTRATADA terá a responsabilidade de manter estoque regulador e deverá providenciar a entrega de um suprimento sobressalente a cada Órgão, visando desta forma não impactar na operacionalidade do equipamento. O CONTRATADO deverá manter rígido controle do fornecimento do material de consumo utilizado nos equipamentos locados, efetuar gerenciamento do estoque de consumíveis previstos no contrato;

**11.4** A CONTRATANTE poderá solicitar a entrega de suprimentos adicionais, a qualquer momento, mediante justificativa de produção que exceda ao estoque regulador;

**11.5** A CONTRATADA deverá instalar os equipamentos nos locais indicados pela CONTRATANTE. O envio, a instalação e as necessárias configurações dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, assim como a responsabilidade pela prestação de assistência técnica, com manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais;

**11.6** Os equipamentos disponibilizados devem possuir:

a) compatibilidade com a utilização de papel reciclado para a produção de cópias;

b) interface em português.

c) compatibilidade com Sistema Operacional Windows ou Linux.

**11.7** A CONTRATADA somente poderá dar início ao faturamento dos serviços, após estar de posse do Termo de Recebimento de instalação dos equipamentos, que será expedido pela CONTRATANTE após o término da implantação inicial dos serviços.

## **12 DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**

**12.1** A guarda dos equipamentos, o acompanhamento e administração do uso dos equipamentos nas unidades onde estiverem instalados será de responsabilidade da CONTRATANTE;



**12.2** A qualquer momento, a CONTRATANTE poderá proceder inspeção de avaliação nos equipamentos locados, sendo facultada a solicitação para a substituição definitiva do equipamento sob justificativa;

**12.3** A CONTRATANTE fica proibida de aceitar equipamentos inadequados aos serviços ou com características diferentes daquelas dispostas no Edital;

**12.4** Em caso de acidente com os equipamentos locados, a CONTRATANTE comunicará imediatamente a CONTRATADA, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE as medidas para conserto ou substituição dos equipamentos, obedecendo o critério de menor custo;

**12.5** Os sinistros, parciais ou totais, decorrentes de caso fortuito ou força maior, deverão estar cobertos pelo seguro conforme previsto no contrato, correndo por conta da CONTRATADA o reparo ou substituição dos equipamentos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

### **13 DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

**13.1** Previamente às primeiras instalações, com intuito de habilitar a equipe técnica da CONTRATANTE para o atendimento aos seus usuários, a CONTRATADA deverá ministrar treinamento daquela equipe, preferencialmente de forma presencial nas dependências da CONTRATANTE, nos seguintes aspectos:

- a) Utilização básica e operacionalização dos equipamentos (alimentação de papel, impressão e cópias);
- b) Solução de defeitos comuns, como atolamento de papel;
- c) Troca de suprimentos;
- d) Configuração de parâmetros de impressão;
- e) Recomendações de uso;
- f) Quaisquer outras ações julgadas pertinentes pelas partes;

**13.2** O treinamento aos usuários dos equipamentos de reprografia dos órgãos deverão ocorrer onde os equipamentos estiverem alocados na cidade de Curitiba e Região Metropolitana;

- a) manter cronograma atualizado, inicialmente de distribuição dos equipamentos, contendo: marca e modelo, tipo equipamento, P&B ou cor, formato de papel e capacidade de impressão duplex, localização;
- b) registrar as solicitações dos órgãos referente aos insumos em geral, contendo data/hora da solicitação e data/hora da entrega;
- c) gestão da assistência técnica de todas as Ordens de Serviço emitidas, verificando se os respectivos andamentos podem causar prejuízo ao estabelecido no instrumento contratual;
- d) manter cadastro dos equipamentos de reprografia substituídos, destacando em relatório histórico dos dados que motivou a substituição;
- e) A CONTRATADA assume toda responsabilidade pelos ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, mantendo a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias nesse particular, considerada como única empregadora;
- f) Atender as solicitações específicas dos órgãos Contratantes inerentes aos Contratos.

**13.3** A Contratada deverá disponibilizar apoio técnico, ou seja, um número de telefone fixo, e-mail e número de linha móvel pessoal de caráter permanente, para as situações



de emergência e deverá comunicar estes dados de imediato a todos os órgãos, envolvidos no processo.

**13.4** A Contratada deverá disponibilizar sistema/solução de gestão e monitoramento dos serviços contratados apresentado na sua proposta de preço, incluído no valor cópia, sem nenhum custo adicional em relação ao preço contratado, para os órgãos do Governo do Estado do Paraná, nas condições estabelecidas no Anexo XII. Esta solução de monitoramento e gestão do serviço, deverá ser fornecido com as licenças necessárias sem ônus para a CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável pela instalação do mesmo em equipamento designado pela CONTRATANTE para este fim.

**13.5** A CONTRATADA somente poderá dar início ao faturamento dos serviços, após estar de posse do Termo de Recebimento de instalação dos equipamentos, que será expedido pela CONTRATANTE após o término da implantação inicial dos serviços.

**13.6** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do contrato, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

#### **14 EXIGÊNCIAS DA ENTREGA:**

**14.1** CONTRATADA deverá elaborar o PLANEJAMENTO da(s) entrega(s), o qual terá início em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Instrumento Contratual, e detalhará a forma da prestação dos serviços de instalação dos softwares e equipamentos, configuração, ativação e manutenção corretiva;

**14.2** As atividades de PLANEJAMENTO deverão ser desenvolvidas em 10 dias úteis, com a participação da equipe técnica da CONTRATADA e da equipe técnica designada pela ADMINISTRAÇÃO;

**14.3** Os equipamentos ficarão sediados em Curitiba e Região Metropolitana, indicados pela ADMINISTRAÇÃO, podendo a CONTRATADA requerer ainda a instalação ou transferência para outros municípios do Estado, se assim seus requisitos de negócios exigirem;

**14.4** A CONTRATADA terá a responsabilidade de manter estoque regulador e de providenciar a entrega dos suprimentos sobressalentes (toners) a cada instituição, visando, desta forma, não impactar a operacionalidade do equipamento;

**14.5** A CONTRATADA deverá manter rígido controle do fornecimento do material de consumo utilizado nos equipamentos locados, efetuar gerenciamento do estoque de CONSUMÍVEIS previstos no contrato;

**14.6** A CONTRATADA deverá instalar os equipamentos nos locais indicados pela CONTRATANTE. O envio, a instalação e as necessárias configurações dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, assim como a responsabilidade pela prestação de assistência técnica, com manutenção preventiva e corretiva;

**14.7** Em caso de mudança de endereço da unidade usuária, a CONTRATADA deverá realizar o remanejamento do equipamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação pela CONTRATANTE, por escrito;

**14.8** Os serviços de remanejamento, desativação e ativação do equipamento, serão efetuados pela CONTRATADA sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;

**14.9** Por ocasião da(s) entrega(s), caso os bens apresentados não atendam às especificações técnicas do objeto licitado, poderá A CONTRATANTE rejeitá-los,



integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição dos bens não aceitos no prazo de 10 (dez) dias;

**14.10** O envio de equipamento(s), a(s) instalação(ões) e a(s) necessária(s) configuração(ões), assim como a verificação da adequação da rede lógica e elétrica existente, onde será(ão) instalado(s), será de responsabilidade da CONTRATADA;

**14.11** A CONTRATADA deverá instalar os equipamentos nos locais indicados pela CONTRATANTE;

**14.12** A CONTRATANTE deverá entregar à CONTRATADA a relação de endereços IP (range ou faixa de endereços IP) que serão utilizados para a instalação dos novos equipamentos.

**14.12.1** É recomendável a CONTRATANTE não reutilizar os endereços designados para os equipamentos de impressão existentes no ambiente para evitar problemas de bilhetagem duplicada e desperdício de material impresso;

**14.13** Caso as instalações elétricas tenham tomadas fora do padrão, deverão ser substituídas, não sendo permitido qualquer forma de adaptação, tais como: corte de cabos para colocação de plugue fora da NBR-14.136, retirada de pino de "terra", que poderá resultar em danos e conseqüentemente a perda da garantia do equipamento. Também deverá ter instalações de rede lógica adequada (ponto de rede Ethernet 10/100/1000 Base-T/TX);

**14.13.1** Caso o local indicado pela CONTRATANTE não esteja adequado à instalação(ões) do(s) equipamento(s), a CONTRATADA deverá notificá-la por escrito, devendo proceder a instalação, em até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da CONTRATANTE, quando estiver apropriado;

**14.13.2** Findo o prazo, caso a CONTRATANTE não tenha concluído as adequações necessárias o equipamento será considerado ativado para fins de faturamento, ficando a instalação e ativação quando realizada as adequações necessárias;

**14.14** Todos os equipamentos deverão ser entregues à CONTRATANTE, devidamente identificados, em material apropriado para este fim, quando da sua instalação e ativação;

**14.15** Deverão constar em cada equipamento uma etiqueta de serviço para identificação única do mesmo contendo:

**14.15.1** O nome da CONTRATADA;

**14.15.2** O telefone da Central de Serviços e o endereço do site para abertura de chamados;

**14.15.3** O número de série do equipamento;

**14.15.4** O identificador único cadastrado no contrato;

**14.15.5** Endereço IP e hostname do equipamento;

**14.15.6** Deve ser afixado em local visível, em material resistente e não inflamável, na parte externa do gabinete;

**14.16** A CONTRATADA deverá disponibilizar :

**14.16.1** Os drivers de impressão de todos equipamentos para os sistemas operacionais relacionados no objeto;

**14.16.2** Os manuais de todos equipamentos, na forma impressa ou em meio digital, sendo entregue 2 (dois) jogos para cada modelo de equipamento;

**14.16.3** A CONTRATADA deverá estabelecer um mecanismo de atualização dos drivers e documentação durante a vigência do contrato;

**14.17** A CONTRATADA poderá entregar os drivers e a documentação num portal de serviços, hospedado em servidores da CONTRATANTE, acessível a todos usuários



dos serviços de impressão e digitalização, o que dispensaria a entrega na forma requerida no objeto;

**14.18** As chamadas de atendimento de manutenção corretiva e preventiva, deverá ser de 12 horas para a capital do Estado e de 48 horas para as demais localidades Região Metropolitana;

**14.19** O atendimento de manutenção será contado a partir da abertura do chamado e será considerado concluído com a liberação do equipamentos em plenas condições de funcionamento;

**14.20** A CONTRATADA deverá prover sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, uma solução para abertura e acompanhamento de chamadas com identificação destes (protocolo de abertura do chamado e o término do atendimento). Gerenciar remotamente toda a solução proposta de forma a evitar que aconteçam paradas críticas do equipamento por falta de suprimento ou assistência técnica;

**14.21** A ocorrência de quaisquer problemas por três vezes, no período de 60 (sessenta) dias, ensejará a substituição do equipamento por outro equivalente e novo, em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, considerados apenas os dias úteis, contados a partir da ciência, pela CONTRATADA, da terceira ocorrência;

**14.22** As cópias extraídas a título de teste, durante as manutenções, assim como as cópias perdidas por motivo de mau funcionamento dos equipamentos, não serão pagas pela CONTRATANTE;

**14.23** A prestação de assistência e manutenção ocorrerá no local onde está instalado o equipamento, somente podendo o mesmo ser retirado do local de instalação mediante substituição por outro de igual desempenho e capacidade;

**14.24** Nos casos de substituição de equipamentos que possuem mecanismos de armazenamento interno dos documentos impressos, copiados ou digitalizados, como discos rígidos ou outros meios de armazenamento não volátil, a CONTRATADA deverá realizar a completa exclusão dos dados previamente à retirada do equipamento, com a posterior comprovação por técnicos do CONTRATANTE;

**14.25** É vedado o acréscimo de qualquer preço ao valor pactuado por cópia retirada, seja a título de transporte, tributos ou qualquer outra despesa;

**14.26** Será permitida a subcontratação nos serviços de assistência técnica e manutenção dos equipamentos, desde que aceito previamente pela CONTRATANTE;

**14.27** Não é permitida a subcontratação dos serviços de impressão e reprografia descrito neste processo licitatório;

**14.28** O fato da CONTRATADA, por qualquer motivo, colocar na Unidade usuária equipamento tecnicamente superior ou de maior capacidade, não ensejará qualquer pagamento adicional ou modificação dos prazos previstos para atendimento.

**14.29** A instalação dos drivers de impressão, nos equipamentos desktops e notebooks, deverá ser executada por uma Equipe Técnica designado pela ADMINISTRAÇÃO e acompanhada por um técnico da CONTRATADA.

## 15 DO PAGAMENTO:

**15.1** O pagamento será feito mensalmente pelos Órgãos Usuários, através da apresentação da nota fiscal/fatura dos serviços prestados, acompanhado de relatório de acompanhamento de cada máquina, onde deverá indicar os números de leituras



“inicial e final” e a indicação de quantidades de cópias por tipo Monocromática (“P/B”) ou Policromática (“Colorida”) na forma prevista no Edital;

**15.2** O pagamento será por produção efetiva de cada equipamento, ao preço registrado, sem escala de aumento de preço;

**15.3** O pagamento será mensal, ocorrendo até 30 (trinta) dias após o faturamento e emissão da respectiva nota fiscal;

**15.3.1** As faturas para pagamento mensal deverão ser apresentadas e atestadas nos próprios órgãos onde estão localizados os equipamentos, os quais providenciarão a devida quitação.

**15.4** A licitante vencedora deverá manter atualizadas junto ao Cadastro/SEAP as provas de sua adimplência com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), mediante a devida Certidão Negativa de Débitos (CND), bem como da quitação de impostos e outros gravames que incidam sobre a atividade do contrato, sob pena de suspensão dos pagamentos a que tiver direito.

#### **16 DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA:**

**16.1** A CONTRATADA apresentará garantia no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor arrematado multiplicado pelo número de meses de todo o período do contrato (“valor global”), optando por uma das modalidades dispostas no inciso 1º, do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e dispostas no art.102, parágrafo 1º, da Lei Estadual nº 15.608/07;

Parágrafo Único – Prescrições diversas para a prestação de garantia

A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato, ou seja, após o encerramento do mesmo.

a) Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

b) Quando se tratar de caução em dinheiro, a CONTRATADA, fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta(s) indicada(s) pela CONTRATANTE.

c) Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos pelo Código Civil.

#### **17. EXIGÊNCIAS DA GARANTIA:**

**17.1** Fornecer hardware, bem como garantia, assistência e suporte técnico, respeitadas as especificações técnicas, condições e quantidades descritas neste edital e seus anexos;

**17.2** Todos equipamentos deverão possuir certificado de garantia válido em todo território nacional, emitidos pelos FABRICANTES;

**17.3** Prestar assistência técnica, com manutenção corretiva e reposição de peças, para todos os equipamentos fornecidos, no âmbito do território paranaense, sem nenhum ônus à CONTRATANTE;

**17.4** A CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, deverá manter estrutura de manutenção, assistência técnica, estoque de peças e suporte técnico capacitado no território paranaense. Caso não possua essa condição no momento da proposta, deverá declarar sua intenção de cumprir o requisito em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

**17.5** Acolhimento de chamados:



**17.5.1** Possuir estrutura de suporte telefônico que aceite chamadas telefônicas gratuitas de qualquer cidade do Paraná (0800, cobrança reversa ou ligação local);

**17.5.2** O serviço de registro de solicitações deverá também estar disponível e acessível para os funcionários designados da CONTRATANTE, utilizando-se navegador web, através da Internet, para serem registradas solicitações de manutenção e assistência técnica. As informações históricas dos chamados deverão ser preservadas durante todo o contrato;

**17.5.3** Manter uma base de atendimento para prestar suporte técnico por telefone, com a finalidade de dirimir dúvidas e necessidades relativas à solução ofertada à CONTRATANTE, inclusive as relativas às configurações e operações;

**17.5.4** O horário de atendimento de suporte técnico é das 8 às 18 h, da segunda à sexta, excetuando-se feriados;

**17.5.5** Prover uma solução para abertura e acompanhamento de chamadas com os seguintes requisitos:

**17.5.5.1** O sistema de registro de solicitações deverá estar disponível e acessível para os funcionários designados da CONTRATANTE, utilizando navegador Web, através da Internet, para serem registradas solicitações de orientação de uso, suporte e assistência técnica;

**17.5.5.2** Deverá possuir autenticação mediante login e senha, que identifique o usuário unicamente no sistema;

**17.5.5.3** A solução para abertura e acompanhamento de chamadas deve registrar o horário de abertura do chamado, o identificador único do chamado (protocolo ou ordem de serviço – OS), a identificação do equipamento, o responsável pela abertura do chamado. No fechamento deverá constar a causa raiz, o responsável pelo atendimento, a hora de fechamento, entre outras informações;

**17.5.5.4** A solução para abertura e acompanhamento de chamadas deverá ser a mesma utilizada pelo laboratório, para que mantenha-se a rastreabilidade dos chamados, em todas as etapas da manutenção, até o encerramento da ordem de serviço;

**17.5.5.5** Deverá implementar grupo de usuários, grupo de equipamentos e deverá associar um grupo de usuários a um grupo de equipamentos, de forma que os usuários de determinado grupo só possam acessar os grupos de equipamentos sob sua responsabilidade;

**17.5.5.6** O grupo de usuários deverá conter os técnicos e o gestor do contrato;

**17.5.5.7** O grupo de equipamentos deverá conter todas as impressoras instaladas nos diversos ambientes da CONTRATANTE;

**17.5.5.8** O sistema de atendimento deverá também prover funções para que o gestor do contrato obtenha relatórios e estatísticas sobre os atendimentos realizados. Deverá ser possível selecionar o período da consulta de chamados ou prover exportação das informações em formato de planilha (XLS ou XLSX ou CSV ou ODS) para serem explorados a posteriori.

**17.6** Manutenção corretiva:

**17.6.1** Prestada on-site pela CONTRATADA para atendimento a esta finalidade, durante o período do contrato, obedecendo o horário previsto no objeto;

**17.6.2** O serviço de manutenção corretiva compreende a substituição de peças e componentes, inclusive dos itens que, apesar de não contemplados nas especificações mínimas dos equipamentos, foram colocados à disposição do usuário, sem custo adicional em relação ao preço contratado;



**17.6.3** Para as solicitações de manutenção a CONTRATADA deverá manter equipe(s) especializada(s), visando o atendimento do prazo estabelecido no objeto;

**17.6.4** O atendimento de manutenção corretiva será contado a partir da abertura do chamado e será considerado concluído com a liberação do equipamento em plenas condições de funcionamento;

**17.6.5** O prazo de reparo dos equipamentos alocados nos ambientes da CONTRATANTE será de 2 (dois) dias úteis para a Região Metropolitana de Curitiba (RMC) e de 5 (cinco) dias úteis para os Demais Municípios do Estado do Paraná (DMP). Caso não seja efetuado o conserto neste prazo, a CONTRATADA deverá fornecer equipamentos back-up de igual capacidade ou superior até o conserto definitivo;

**17.6.6** Caso vencido o prazo acordado sem que a CONTRATADA repare o equipamento ou aplique uma solução de contorno, a CONTRATADA deverá fornecer um equipamento reserva, com características iguais ou superiores ao defeituoso, acompanhado dos respectivos CONSUMÍVEIS, caso o equipamento reserva não seja do mesmo modelo;

**17.6.7** O prazo máximo de conserto do equipamento retirado para laboratório será de 30 (trinta) dias, após este período a CONTRATADA deverá substituí-lo por equipamento novo, de mesma capacidade ou capacidade superior;

**17.6.8** Durante o contrato deverá cumprir o acordo de nível de serviço (ANS ou SLA), no qual o total de chamados mensais devem ser atendidos:

**17.6.8.1** Da implantação do contrato até o sexto mês, 80% dos chamados deverão ser atendidos dentro dos tempos descritos no objeto;

**17.6.8.2** No sétimo mês passará a vigorar o índice de 85%;

**17.6.8.3** Do décimo terceiro mês até o final do contrato passará a vigorar o índice de 90%;

**17.7** A CONTRATADA deverá disponibilizar site que permita download gratuito de todos os drivers de dispositivos, BIOS e firmware para os equipamentos ofertados, aplicáveis aos equipamentos que compõem a solução, durante o período do contrato.

## **18 DAS PENALIDADES:**

**18.1** O não cumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I - Advertência por escrito;

II - Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor mensal contrato;

III - Multas compensatórias de 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato nos casos, respectivamente, de inexecução parcial e total do objeto;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – Das prescrições diversas sobre as penalidades

1) As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista;

2) As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente;



- 3) As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento;
- 4) As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste Contrato, sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV);
- 5) Além das multas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar os serviços contratados se sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste Contrato e demais documentos que o compõem, e não for corrigida imediatamente;
- 6) A ocorrência ensejadora da recusa em aceitar os serviços prestados pela CONTRATADA pode constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato;
- 7) As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- 8) Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

#### **19 DAS PENALIDADES: EXIGÊNCIAS DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:**

**19.1** No final de cada mês o sistema de bilhetagem deverá fornecer um sumário com a relação de todos os chamados abertos no transcurso do mês

**19.2** Deverá constar em cada chamado o identificador do mesmo, data e hora de abertura e fechamento, o tempo de indisponibilidade (TIn) e a Região do Estado do Paraná (RMC ou DMP), entre outras informações;

**19.3** Para o estabelecimento do cálculo serão utilizadas as métricas:

**19.3.1** Tempo de Inatividade (TIn): tempo que o equipamento ficou inativo dentro da janela contratada (8 às 18 h de segunda a sexta, excetuando feriados oficiais);

**19.3.2** Fica estipulado o TIn máximo dentro da janela contratada é de 20 horas para as cidades da RMC (2 dias x 10 horas) e 50 horas para DMP (5 dias x 10 horas);

**19.3.3** Total de Chamados do Mês (TCM): quantidade de chamados ocorridos durante o mês a ser faturado;

**19.3.4** Chamados Resolvidos na Janela Contratada (CRJC): chamados que não excederam tempo de recuperação estipulado no objeto;

**19.3.5** Nível de Serviço Entregue (NSE): percentual de chamados atendidos dentro da janela contratada, calculado por  $NSE = CRJC / TCM * 100$ ;

**19.3.6** Acordo de Nível de Serviço (ANS) = 80% dos chamados tem que ser resolvidos dentro da janela de recuperação (6 meses iniciais), 85% (seis meses subsequentes) e 90% (restante do contrato);

**19.3.7** Se  $NSE < ANS$ , calcula-se a diferença entre o NSE e o ANS e desconta-se da fatura do mês anterior, calculado por Penalidade Aplicável (PA) =  $ANS - NSE$ ;

**19.3.8** Serão calculados o CRDJC e NSE para a RMC e os DMP de forma separada, visto que os tempos de recuperação são diferentes;

**19.3.9** Como exemplo, a tabela abaixo resume as métricas e cálculos para determinar se o ANS foi atingido, caso não tenha sido alcançado determina-se a multa aplicável à CONTRATADA:



	RMC		DMP	
	TIn		TIn	
Tempo de Inatividade	TIn	20	TIn	50
Total de Chamados do Mês	TCM	32	TCM	32
Chamados Resolvidos na Janela Contratada	CRJC	28	CRJC	25
Nível de Serviço Entregue	NSE	87,50%	NSE	78,13%
Acordo de Nível de Serviço	ANS	80,00%	ANS	80,00%
NSE ficou abaixo do ANS	NSE < ANS	FALSO	NSE < ANS	VERDADEIRO
Penalidade Aplicável	PA	0,00%	PA	1,88%

**19.3.10** As páginas impressas defeituosas serão glosadas (descontadas) do faturamento variável, visto que as falhas de impressão impõem uma perda à CONTRATANTE.

## **20 DA DISCRICIONALIDADE NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES:**

**20.1** O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, assegurará a CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**20.2** Em caso de rescisão unilateral, insolvência ou qualquer outra situação que demonstre a incapacidade da CONTRATADA em dar continuidade a prestação dos serviços, todos os equipamentos, acessórios, suprimentos e demais componentes por ela instalados deverão permanecer nas instalações da CONTRATANTE, por um período não inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

**20.2.1** Caberá aos órgãos contratantes, durante os 180 (cento e oitenta) dias após a rescisão unilateral, arcar diretamente com os custos dos insumos e da manutenção dos equipamentos e acessórios.

**20.2.2** Após a rescisão do contrato, durante o período em que os equipamentos permanecerem nas instalações da CONTRATANTE, o valor referente a remuneração da CONTRATADA em função da permanência dos equipamentos, será apurado conforme a prática de mercado na ocasião.

Parágrafo Primeiro – Da discricionariedade na aplicação das penalidades

Fica a critério do representante da CONTRATANTE declarar rescindido o Contrato, nos termos do *caput* desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Da rescisão de pleno direito

Fica este Contrato rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da CONTRATADA:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos, suficiente a ponto da CONTRATANTE ter que promover a execução dos serviços, através da contratação de terceiros;
- c) Atraso injustificado na entrega dos equipamentos objeto desta licitação;
- d) Paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa, e prévia comunicação à CONTRATANTE;



- e) Subcontratação total ou de partes não permitidas dos serviços objeto deste contrato, sem autorização prévia na forma estabelecida neste Contrato;
- f) Associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do objeto contratado;
- g) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto ora contratado;
- i) Decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- j) Dissolução da CONTRATADA;
- k) Alteração social ou modificação da finalidade ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração Pública, prejudique a execução deste Contrato.

**Parágrafo Terceiro – Outros casos de rescisão contratual**

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE, devidamente deduzidas, em processo administrativo regularmente instaurado;

II - Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no Art. 65, inciso 1º, da Lei 8.666/93;

III - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

IV - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

V - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

VI - Descumprimento do disposto no inciso V, do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

**Parágrafo Quarto – Prescrições diversas para os casos de rescisão**

A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por este ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos itens de I a XII, do parágrafo segundo e itens V e VI do parágrafo terceiro desta cláusula;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

d) Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam respectivamente, as alíneas I e II, do inciso, do inciso anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE;

e) Nos casos de rescisão do Contrato com fundamento em razões descritas nos itens I a IV, do Parágrafo Terceiro, será CONTRATADA, ressarcida dos prejuízos regularmente



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS  
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL – GAS  
DISPENSA Nº 021/2018  
PROTOCOLO Nº 15.216.388-6  
CONTRATO EMERGENCIAL Nº 030/2018 - GMS Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

- te comprovados que houver sofrido, tendo, ainda, direito a pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data de rescisão e devolução da garantia contratual;
- f) A rescisão administrativa com base nos incisos de I a XI, do Parágrafo Segundo, desta Cláusula, poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8666/93, em sua redação atual;
- g) Assunção imediata da prestação dos serviços, objeto do Contrato, por ato próprio da CONTRATANTE;
- h) Ocupação e utilização dos equipamentos empregados na execução do objeto contratado, necessários a sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, através de ato precedido de autorização expressa da Procuradoria Geral do Estado;
- i) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- j) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração;
- k) A aplicação das medidas previstas nos itens I e II do inciso anterior desta Cláusula fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à execução do objeto do Contrato por execução direta ou indireta;
- l) É permitido à CONTRATANTE, no caso de recuperação judicial da CONTRATADA, manter o presente Contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias à sua execução.

#### **21 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:**

**21.1** Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sempre celebradas mediante termo aditivo.

#### **22 DOS CASOS OMISSOS:**

**22.1** Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie, ouvida previamente a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

#### **23 DO FORO:**

**23.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS  
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL - GAS  
DISPENSA Nº 021/2018  
PROTOCOLO Nº 15.216.388-6  
CONTRATO EMERGENCIAL Nº 030/2018 - GMS Nº 1

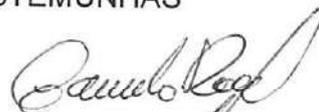


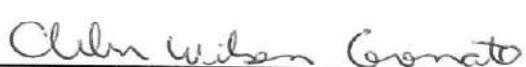
Curitiba, 19 de Julho de 2018.

  
ELIAS GANDOUR THOMÉ  
Secretário de Estado

  
RUY OTTO BUSS  
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS

  
NOME: EDUARDO ROCHA  
CPF: 027570910-34  
RG n.º: 1037296281

  
NOME: Cleber Wilson Coronato  
CPF: 030.900.239-57  
RG n.º: 7 807.936-0